



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 08 - 2020 – SIAM 0015191/2020			
PA COPAM Nº: 00066/1984/056/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Usiminas S/A		CNPJ:	12.056.613/0001-20
EMPREENDIMENTO: Mineração Usiminas S/A		CNPJ:	12.056.613/0005-53
MUNICÍPIO: Itatiaiuçu	DNPM nº 933.980/2010	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO: A-05-08-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): <ul style="list-style-type: none">• Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Cosme Oliveira Couto Frederico Augusto Ribeiro		REGISTRO: ART: 14201900000005565649 CREA/MG: 103442 ART: 14201900000004941519 CREA/MG: 107395	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental - Supram CM	5437		
Ana Carolina Silva Gestora Ambiental - Supram CM	1.366.739-9		
Vandré Ulhoa Soares Guardieiro Analista Ambiental - Supram CM	1.473.313-3		
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental - Supram CM	1.093.406-5		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 08-2019

O empreendimento Mineração Usiminas S/A atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Itatiaiuçu - MG. Em 11/10/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00066/1984/056/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se insere em zona rural, nos imóveis correspondentes às matrículas: 22.341, folha 141 do livro 2-DA; 44.630, folha 090 do livro 2-HF; 4.993, folha 193 do livro 2-S; e 44.269, folha 029 do livro 2-HF – todas registradas na de Itaúna/MG. Por este motivo o empreendedor foi instado a apresentar comprovante de averbação de reserva legal para estas áreas rurais, o que foi comprovado por meio do Termo de Compromisso de Preservação de Floresta de 23/08/2010, firmado entre a USIMINAS e o Instituto Estadual de Florestas. A área de reserva legal foi averbada para um bloco de matrículas de propriedade da USIMINAS que soma 1.767,3997 hectares, sendo destes 357,1213 hectares correspondentes à reserva legal – 20,2% da área total do imóvel.

Com relação à apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis onde estão inseridas as ADA's referentes a esse processo de licenciamento ambiental, foi informado pelo empreendedor que houve a solicitação do cancelamento da atual proposta (cadastro) do CAR. Dessa forma, atualmente, o processo encontra-se em fase de retificação (unificação) do CAR das propriedades das Minas Oeste e Central, e está em fase de análise junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, especificamente na Gerência de Cadastro Ambiental Rural.

A atividade objeto deste licenciamento consiste no “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (A-05-08-4, DN 217/17), com capacidade de 2.000.000 t/ano. A adoção do procedimento simplificado é justificada tendo em vista a incidência do critério locacional ser 1.

Além da atividade objeto deste pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendimento conta com a licença LAS/RAS nº 96/2019 para exercer a seguinte atividade:

- A-05-06-2 “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.”

Conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Dessa forma, o requerimento apresentado (FCE) contemplou as duas atividades exercidas pelo empreendimento.



Está descrito nos autos do processo que a atividade de aproveitamento dos finos dispostos nas pilhas de estéril compacto ocorrerá pelo peneiramento dos itabiritos friáveis pobres que foram dispostos por diluição na lavra juntamente com os itabiritos compactos. A composição dos materiais nas pilhas Oeste e Somisa é estimada em 60% de itabiritos compactos e 40% de itabiritos friáveis. Os itabiritos friáveis após o peneiramento serão destinados às Instalações de Tratamento de Minério - ITM's Oeste e Samambaia. Foi informado que não haverá aumento do consumo de água, uma vez que o peneiramento será realizado a seco, além disso, não haverá intervenção em ambientes naturais, abertura de vias ou implantação de outras estruturas, uma vez que a operação ocorrerá em áreas já antropizadas.

Como principais impactos inerentes à atividade a ser ampliada e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, emissões atmosféricas e de ruídos e vibração.

Está relatado no RAS que o uso da água para a atividade objeto deste licenciamento ambiental se dará para aspersão de vias, com consumo máximo por mês de 10.800 m³, sendo a água proveniente da reutilização de água de SUMP's e da lâmina de água da barragem Samambaia e do Poço POMW 03. O poço está devidamente outorgado através da portaria 2970/2010, que permite captar 100 m³/hora, totalizando 63.000 m³/mês. Ressalta-se que esta portaria de outorga teve sua validade expirada em 20/11/2016, porém no dia 26/07/2016, foi formalizado o processo de outorga 23633/2016 para renovação da portaria. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 2970/2010 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

As emissões atmosféricas serão materiais particulados provenientes do transporte interno do material disposto nas pilhas até as instalações de beneficiamento e da combustão dos motores. Como medidas mitigadoras, consta no RAS a manutenção rotineira de máquinas e caminhões e a aspersão de água ao longo dos acessos através de caminhão pipa que utilizará água recirculada.

Os ruídos e vibrações gerados serão provenientes da movimentação de caminhões, máquinas e equipamentos. As medidas mitigadoras propostas serão a realização de manutenção rotineira de máquinas e caminhões além do controle da velocidade dos mesmos na via. O empreendedor ressalta no RAS que toda a movimentação dos equipamentos e caminhões ocorrerá em vias internas não oferecendo potencial incômodo à comunidade do entorno.

A prospecção espeleológica para o processo administrativo (PA) COPAM 066/1984/056/2019 foi apresentada sob o protocolo SIAM R0002602/2020, sendo um recorte da prospecção espeleológica realizada em todo o complexo minerário da Usiminas, denominada Prospecção Espeleológica Geral – Mina Oeste, Central, Leste-Camargos, formalizado no dia 12/06/2017, sob o protocolo SIAM R0160575/2017, de responsabilidade



da Lume Estratégia Ambiental, com anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA número 3834775 em nome de Yash Rocha Maciel.

De acordo com os estudos, a metodologia de trabalho consistiu na consulta a dados secundários, incluindo aqueles disponibilizados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) como o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas” e o “Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas” (CANIE). A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo. O documento com o recorte para a área da ADA e entorno de 250m metros mostrou-se satisfatório para a avaliação espeleológica do processo em tela.

Como a ADA em análise já se apresenta antropizada com estruturas relacionadas ao empilhamento de estéril da mineração, a prospecção focou no entorno de 250m que ainda não apresenta intervenções do tipo cava, barragens ou UTM. A pilha Oeste, apresenta quase a totalidade do seu entorno ocupada por instalações da Usiminas, não sendo necessária prospecção espeleológica adensada nos 250 metros. A pilha de estéril Somisa apresenta pequeno trecho a leste com vegetação nativa e canais de drenagem, onde a prospecção apresentada concentrou-se. Ao todo a prospecção espeleológica percorreu aproximadamente 4,5 km de malha de caminhamento e não foram identificadas cavidades no entorno imediato de 250 metros da ADA.

Faz destaque que no documento contendo a prospecção espeleológica realizada ao longo do complexo minerário da Usiminas, foram identificadas 34 cavidades naturais subterrâneas, todas distantes mais de 250m da ADA em análise. Estas cavidades foram vistoriadas pela equipe técnica da Supram, vistoria formalizada por meio dos autos de fiscalização (AF) 104599/2017 e AF 111523/2018. Na oportunidade destes dois autos de fiscalização, o entorno da ADA avaliada neste parecer foi vistoriado por esta superintendência não sendo necessários adensamentos ou identificadas novas cavidades durante as atividades.

Os estudos de prospecção espeleológica protocolados nos autos do PA COPAM nº 066/1984/056/2019 foram considerados satisfatórios pela equipe da Supram CM após avaliação em escritório e vistoria por amostragem em campo. Esses estudos abrangeram a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, e foram conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas.

Assim sendo, a equipe da Supram CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas no entorno de 250 metros da ADA durante a vida útil do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento do complexo minerário da Usiminas em Itatiaiuçu foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Usiminas S/A”, para a atividade de “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, no município de Itatiaiuçu/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Usiminas S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à Supram CM, relatório anual da disposição dos rejeitos, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) unificado	30 dias após a retificação junto ao IEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.